



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS
JUNTA REGIONAL DOS AÇORES



EXMO SENHOR PRESIDENTE

**Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 358 Horta**

V/Ref.: 4240-4/10/09

N/Ref: 179/09

P.º 1.04/09

Data: 2009-10-26

Assunto : PEDIDO DE PARECERES

Em resposta ao v/ofício nº 4240, datado de 14-10-2009, vimos apresentar o nosso parecer sobre as iniciativas legislativas em apreciação, Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 e, por afectar particularmente a vida desta associação – CNE, Organização Não Governamental para a Área do Ambiente a nível nacional e regional, fazendo actualmente parte do CRADS, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009, por regulamentar a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o ambiente e por regular os apoios às organizações não governamentais de ambiente - ONGAS e altera a composição e as normas de funcionamento do CRADS, assim:

1. Evidenciamos o facto de surgir legislação, por se sentir útil e necessária, que defina a natureza jurídica e a criação de normas reguladoras dos serviços de águas e esgotos e, também, que regulamenta o estado do ambiente nesta região, merecendo na generalidade aprovação unânime por parte desta Junta Regional dos Açores;
2. Nada temos a referenciar ou a acrescentar ao Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009, merecendo portanto por parte do CNE parecer favorável;
3. Quanto ao Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009, versão que regulamenta a elaboração e disponibilização de

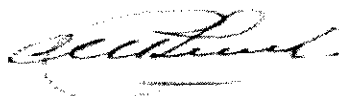
relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CRADS), após análise da versão em projecto mantemos as seguintes observações partilhadas quando da preparação da discussão do documento em reunião do CRADS, parecendo-nos bem estruturado o projecto e reunindo e determinando legalmente diversas regras e normas que estavam dispersas e a precisar de atenção especial, deixando, no entanto, as alusões descritas;

4. Em relação ao número 2 do artigo 6º propomos a alteração da sua redacção para "Podem ser equiparadas a organizações não governamentais de ambiente outras associações, nomeadamente socioprofissionais, culturais e científicas, que não prossigam fins partidários sindicais ou lucrativos, para si ou para os seus associados e tenham como uma das áreas de intervenção principal o ambiente, o património natural e construído ou a conservação da natureza", por se entender ser mais abrangente, poder enquadrar e dar a possibilidade de pertencerem mais associações ao CRADS;
5. Consideramos ser fundamental manter a alínea o) do artigo 41º, por fazer com que outras associações possam ser membros do CRADS, independentemente do que ficar estipulado no artigo 6º;
6. No número 1 do artigo 45º será importante ficar estipulado que a dispensa em causa da actividade profissional seja "para todos os efeitos, equiparada a serviço efectivo";

Aproveitamos para enviar cordiais saudações *escutistas*, ficando

SEMPRE ALERTA PARA SERVIR

O Chefe Regional



Manuel Pires Luís

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4087 Proc. Nº 102
Data:	09/10/27 Nº 18/01/19/09